



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 245 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Alteração da Lei nº 21.072, de 2021.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei que altera a Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021, que "cria a Bolsa Qualificação, a Bolsa Alfabetizador e o Auxílio-Alimentação". A proposta é de iniciativa da Secretaria de Estado da Retomada – SER e é objeto da Exposição de Motivos nº 2/2021/SER, inserida no Processo nº 202119222001387, em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil.

2 A Lei nº 21.072, de 2021, criou a Bolsa Qualificação no âmbito da SER para fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos profissionalizantes ofertados pelos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs. Ocorre que a SER tem firmado parcerias com instituições privadas e do terceiro setor que tenham, no seu escopo de atuação, o oferecimento gratuito de qualificação e capacitação. Desse modo, as oportunidades ofertadas às pessoas em situação de vulnerabilidade não se limitam aos cursos promovidos pelos COTECs. Por isso, a proposta busca estender o benefício àqueles que estejam matriculados em cursos oferecidos por entidades parceiras da SER.

3 Além disso, a propositura altera os requisitos mínimos necessários ao enquadramento como beneficiário da Bolsa Qualificação, previstos no art. 4º da Lei nº 21.072, de 2021. Assim, eles serão: *i)* estar matriculado em algum curso de qualificação ou capacitação ofertado pelos COTECs ou por outra entidade parceira da SER; *ii)* estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza; e *iii)* residir no Estado de Goiás. Com isso, de acordo com a SER, busca-se tornar a análise para a concessão do benefício mais simples e rápida para atingir os objetivos almejados pela norma.



4 A proposta não acarretará despesas ao Tesouro Estadual. Nesse contexto, vale ressaltar que, de acordo com a Exposição de Motivos nº 2/2021/SER, de 11 de junho de 2021, juntada ao Processo nº 202119222000641, que deu origem à Lei nº 21.072, de 2021, serão disponibilizadas 10.000 (dez mil) bolsas qualificação aos alunos dos COTECs em situação de vulnerabilidade econômica. Além disso, o impacto orçamentário e financeiro para a implementação do benefício será de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses. As alterações ora propostas não ultrapassarão esses limites, conforme ratificado pelo titular da SER. A viabilidade jurídica da proposição foi atestada pela Procuradoria Setorial da SER, via o Parecer Jurídico nº 46/2021.

5 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2021

Altera a Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021,  
que cria a Bolsa Qualificação, a Bolsa  
Alfabetizador e o Auxílio-Alimentação.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da  
Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes  
alterações:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, a  
Bolsa Qualificação, que objetiva fomentar a qualificação da mão de obra das  
pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A Bolsa Qualificação é direcionada aos alunos inscritos  
nos cursos profissionalizantes ofertados pelos Colégios Tecnológicos do Estado  
de Goiás – COTECs e por demais entidades sem fins lucrativos, mediante  
celebração de parceria com a Secretaria de Estado da Retomada.” (NR)

“Art. 4º .....

I – estar matriculado em algum curso de qualificação ou capacitação  
ofertado pelos COTECs ou por outra entidade parceira da Secretaria de Estado da  
Retomada;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO  
e ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

III – residir no Estado de Goiás; e

.....” (NR)

“Art. 5º O benefício será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta  
reais), destinado por meio de cartão-alimentação e concedido ao beneficiário  
matriculado em algum curso ofertado pelos COTECs ou por outra entidade  
parceira da Secretaria de Estado da Retomada.

Parágrafo único. Cada beneficiário poderá receber o benefício uma  
única vez, independentemente de quantos cursos realizar nos COTECs ou nas  
entidades parceiras, limitado a 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00  
(duzentos e cinquenta reais) cada, conforme a carga horária do curso.” (NR)

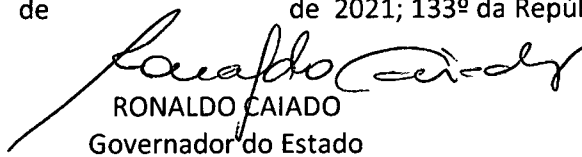
Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 21.072, de 2021.

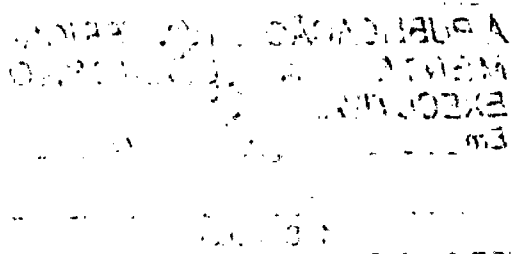


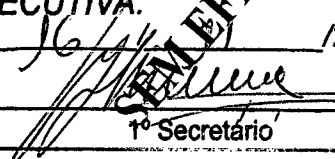


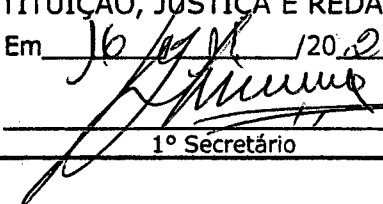
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2021; 133º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO  
EXECUTIVA.  
Em 16/11/2021  
  
1º Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 16/11/2021  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021008605**



Autuação: 11/11/2021  
Nº Off.MSQ: 245-Q  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.072, DE 09 DE AGOSTO DE 2021, QUE CRIA A BOLSA QUALIFICAÇÃO, A BOLSA ALFABETIZADOR E O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

OFÍCIO MENSAGEM Nº 245 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Alteração da Lei nº 21.072, de 2021.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei que altera a Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021, que “cria a Bolsa Qualificação, a Bolsa Alfabetizador e o Auxílio-Alimentação”. A proposta é de iniciativa da Secretaria de Estado da Retomada – SER e é objeto da Exposição de Motivos nº 2/2021/SER, inserida no Processo nº 202119222001387, em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil.

2 A Lei nº 21.072, de 2021, criou a Bolsa Qualificação no âmbito da SER para fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos profissionalizantes ofertados pelos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs. Ocorre que a SER tem firmado parcerias com instituições privadas e do terceiro setor que tenham, no seu escopo de atuação, o oferecimento gratuito de qualificação e capacitação. Desse modo, as oportunidades ofertadas às pessoas em situação de vulnerabilidade não se limitam aos cursos promovidos pelos COTECs. Por isso, a proposta busca estender o benefício àqueles que estejam matriculados em cursos oferecidos por entidades parceiras da SER.

3 Além disso, a propositura altera os requisitos mínimos necessários ao enquadramento como beneficiário da Bolsa Qualificação, previstos no art. 4º da Lei nº 21.072, de 2021. Assim, eles serão: i) estar matriculado em algum curso de qualificação ou capacitação ofertado pelos COTECs ou por outra entidade parceira da SER; ii) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza; e iii) residir no Estado de Goiás. Com isso, de acordo com a SER, busca-se tornar a análise para a concessão do benefício mais simples e rápida para atingir os objetivos almejados pela norma.



4 A proposta não acarretará despesas ao Tesouro Estadual. Nesse contexto, vale ressaltar que, de acordo com a Exposição de Motivos nº 2/2021/SER, de 11 de junho de 2021, juntada ao Processo nº 202119222000641, que deu origem à Lei nº 21.072, de 2021, serão disponibilizadas 10.000 (dez mil) bolsas qualificação aos alunos dos COTECs em situação de vulnerabilidade econômica. Além disso, o impacto orçamentário e financeiro para a implementação do benefício será de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses. As alterações ora propostas não ultrapassarão esses limites, conforme ratificado pelo titular da SER. A viabilidade jurídica da proposição foi atestada pela Procuradoria Setorial da SER, via o Parecer Jurídico nº 46/2021.

5 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2021

Altera a Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021, que cria a Bolsa Qualificação, a Bolsa Alfabetizador e o Auxílio-Alimentação.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, a Bolsa Qualificação, que objetiva fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A Bolsa Qualificação é direcionada aos alunos inscritos nos cursos profissionalizantes ofertados pelos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs e por demais entidades sem fins lucrativos, mediante celebração de parceria com a Secretaria de Estado da Retomada.” (NR)

“Art. 4º .....

I – estar matriculado em algum curso de qualificação ou capacitação ofertado pelos COTECs ou por outra entidade parceira da Secretaria de Estado da Retomada;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

III – residir no Estado de Goiás; e

.....” (NR)

“Art. 5º O benefício será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado por meio de cartão-alimentação e concedido ao beneficiário matriculado em algum curso ofertado pelos COTECs ou por outra entidade parceira da Secretaria de Estado da Retomada.

Parágrafo único. Cada beneficiário poderá receber o benefício uma única vez, independentemente de quantos cursos realizar nos COTECs ou nas entidades parceiras, limitado a 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme a carga horária do curso.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 21.072, de 2021.



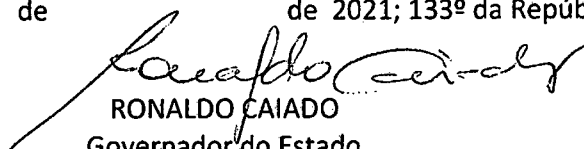
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

de

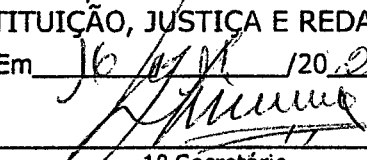
de 2021; 133º da República



  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO  
EXECUTIVA.  
Em 16/11/2021  
  
1º Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 16/11/2021  
  
1º Secretário



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Waldo Comba

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 11 / 2021

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO N.º : 2021008605  
INTERESSADO : CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021, que cria a Bolsa Qualificação, a Bolsa Alfabetizador e o Auxílio-Alimentação.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado por meio do **Ofício Mensagem nº 245, de 11 de novembro de 2021**, que altera a Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021, que cria a Bolsa Qualificação, a Bolsa Alfabetizador e o Auxílio-Alimentação.

O **projeto de lei**, de natureza exclusivamente alteradora, modifica os arts. 1º, 4º e 5º da lei supracitada para prever: a) que fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada – SER, a Bolsa Qualificação, que objetiva fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (art. 1º, *caput*); b) que a Bolsa Qualificação é direcionada aos alunos inscritos nos cursos profissionalizantes ofertados pelos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs e por demais entidades sem fins lucrativos, mediante celebração de parceria com a SER (art. 1º, parágrafo único); c) alterações nos requisitos mínimos necessários ao enquadramento como beneficiário da Bolsa Qualificação, previstos nos incisos I a III do art. 4º, além de revogar a exigência de não possuir vínculo trabalhista prevista no inciso IV do art. 4º; d) que o benefício será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado por meio de cartão-alimentação e concedido ao beneficiário matriculado em algum curso ofertado pelos COTECs ou por outra entidade parceira da Secretaria de Estado da Retomada (art. 5º, *caput*); e) que cada beneficiário poderá receber o benefício uma única vez, independentemente de quantos cursos realizar nos COTECs ou nas entidades parceiras, limitado a 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme a carga horária do curso (art. 5º, parágrafo único). Todas essas alterações/revogações são implementadas pelos arts. 1º e 2º da propositura, e seu art. 3º traz cláusula de vigência imediata à publicação.

Extrai-se da **justificativa** da propositura:

[...].

2 A Lei nº 21.072, de 2021, criou a Bolsa Qualificação no âmbito da SER para fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos profissionalizantes ofertados pelos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTECs. Ocorre que a SER tem firmado parcerias com instituições privadas e do terceiro setor que tenham, no seu escopo de atuação, o oferecimento gratuito de qualificação e capacitação. Desse modo, as oportunidades ofertadas às pessoas em situação de vulnerabilidade não se limitam aos cursos promovidos pelos COTECs. Por isso, a proposta busca estender o benefício àqueles que estejam matriculados em cursos oferecidos por entidades parceiras da SER.

3 Além disso, a propositura altera os requisitos mínimos necessários ao enquadramento como beneficiário da Bolsa Qualificação, previstos no art. 4º da Lei nº 21.072, de 2021. Assim, eles serão: i) estar matriculado em algum curso de qualificação ou capacitação ofertado pelos COTECs ou por outra entidade parceira da SER; ii) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza; e iii) residir no Estado de Goiás. Com isso, de acordo com a SER, busca-se tornar a análise para a concessão do benefício mais simples e rápida para atingir os objetivos almejados pela norma.

4 A proposta não acarretará despesas ao Tesouro Estadual. Nesse contexto, vale ressaltar que, de acordo com a Exposição de Motivos nº 2/2021/SER, de 11 de junho de 2021, juntada ao Processo nº 202119222000641, que deu origem à Lei nº 21.072, de 2021, serão disponibilizadas 10.000 (dez mil) bolsas qualificação aos alunos dos COTECs em situação de vulnerabilidade econômica. Além disso, o impacto orçamentário e financeiro para a implementação do benefício será de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses. As alterações ora propostas não ultrapassarão esses limites, conforme ratificado pelo titular da SER. A viabilidade jurídica da proposição foi atestada pela Procuradoria Setorial da SER, via o Parecer Jurídico nº 46/2021.

[...].

O ofício mensagem veio **desacompanhado de outros documentos**.

Os autos vieram para análise desta **Comissão**.

### **É O NECESSÁRIO RELATÓRIO.**

Em primeiro lugar, verifica-se que a matéria constante deste projeto de lei insere-se no âmbito da **competência legislativa do Estado de Goiás**, visto que trata de programa de transferência de renda, temática que se insere no âmbito do Direito Financeiro e Econômico, consoante inciso I tanto do **art. 24 da Constituição da República (CRFB)** como do **art. 10 da Constituição Estadual (CE/GO)**, transcritos respectivamente abaixo:

### **CRFB**

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente sobre:**

I – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

[...].

**CE/GO**

**Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa**, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, **dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:**

I sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas do Estado;

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

[...] (grifou-se)

**Ausente, ainda, qualquer vício de iniciativa**, de modo que não se apresenta qualquer vício formal na propositura.

Quanto ao **mérito**, a propositura busca ampliar o acesso ao programa de transferência de renda instituído pela recente Lei nº 21.072/2021, notadamente pela simplificação ou mesmo supressão de requisitos atualmente exigidos para obtenção do benefício (art. 4º), além de possibilitar que cursos ministrados por entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado parceria com a Secretaria de Estado da Retomada sejam considerados para fins do programa, e não apenas aqueles ofertados pelos COTEC's.

Para melhor compreensão, a tabela abaixo traz o comparativo entre a redação vigente daquela Lei e o texto proposto pelo presente projeto de lei, com destaque em sublinhado na primeira coluna para as supressões formais e negrito na segunda coluna para os acréscimos de conteúdo:

| LEI Nº 21.072/2021                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROCESSO Nº 2021008605                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Art. 1º</b> Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, a Bolsa Qualificação, que objetiva fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica <u>que participarem de cursos profissionalizantes ofertados pelos</u> | <b>Art. 1º</b> Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, a Bolsa Qualificação, que objetiva fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. |

|                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás — COTECs.</u>                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| .....                                                                                                                                                                                        | Parágrafo único. A Bolsa Qualificação é direcionada aos alunos inscritos nos cursos profissionalizantes ofertados pelos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs <b>e por demais entidades sem fins lucrativos, mediante celebração de parceria com a Secretaria de Estado da Retomada.</b> |
| <b>Art. 4º</b> São requisitos mínimos necessários ao enquadramento como beneficiário da Bolsa Qualificação:                                                                                  | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| I – estar matriculado em algum curso de qualificação ou capacitação ofertado pelos COTECs;                                                                                                   | I – estar matriculado em algum curso de qualificação ou capacitação ofertado pelos COTECs <b>ou por outra entidade parceira da Secretaria de Estado da Retomada;</b>                                                                                                                                 |
| <u>II – não possuir vínculo em quadro proprietário de pessoa jurídica, exceto se for em cooperativa ou como produtor agrícola familiar;</u>                                                  | <b>II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;</b>                                                                                                                                                         |
| <u>III – não possuir renda familiar média acima de 1 (um) salário-mínimo; e</u>                                                                                                              | <b>III – residir no Estado de Goiás.</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>IV – não possuir vínculo trabalhista.</u>                                                                                                                                                 | REVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Art. 5º</b> O benefício será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado por meio de cartão-alimentação e concedido ao beneficiário matriculado nos cursos dos COTECs. | <b>Art. 5º</b> O benefício será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado por meio de cartão-alimentação e concedido ao beneficiário matriculado em algum curso ofertado pelos COTECs <b>ou por outra entidade parceira da Secretaria de Estado da Retomada.</b>                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parágrafo único. Cada beneficiário poderá receber o benefício uma única vez, independentemente de quantos cursos realizar nos COTECs, limitado a 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme a carga horária do curso. | Parágrafo único. Cada beneficiário poderá receber o benefício uma única vez, independentemente de quantos cursos realizar nos COTECs <b>ou nas entidades parceiras</b> , limitado a 3 (três) parcelas mensais no valor de RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme a carga horária do curso |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Quanto aos requisitos, percebe-se que as principais inovações foram a supressão das proibições de possuir vínculo trabalhista e em quadro proprietário de pessoa jurídica, bem como da exigência de renda familiar média até 1 (um) salário mínimo. Em substituição, como critério de aferição da condição socioeconômica, passa-se tão somente a exigir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza.

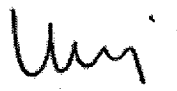
Por fim, conforme bem explicado na exposição de motivos governamental, **a propositura não implica aumento de despesas**, porque será mantido o mesmo valor e rubrica orçamentária já destacados para o cumprimento da Lei nº 21.072/2021 quando de sua edição.

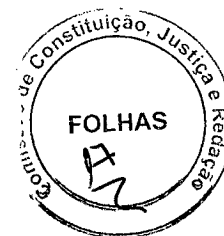
**Ante o exposto**, verificando-se que os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie foram cumpridos e que o projeto de lei atende ao interesse público, manifesta esta Relatoria pela **aprovação** desta propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de novembro

de 2021.

  
Dep WILDE CAMBÃO  
Relator



**COMISSÃO MISTA**

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Del Humberto Teófilo.

**PELO PRAZO REGIMENTAL.** Moisés Araújo

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 11 / 2021.

Presidente:

Antônio Gonide  
Hélio de Jesus  
Clysson Lima  
Del. Eduardo Probst  
Karla Cabral

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 17 / 11 / 2021



Processo Nº. 2021 00 8605

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

| DEPUTADOS PRESENTES              |                                          |
|----------------------------------|------------------------------------------|
| 1) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)   | 20) HUMBERTO AIDAR (MDB)                 |
| 2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)     | 21) ISO MOREIRA (DEM)                    |
| 3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE) | 22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)    |
| 4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)           | 23) KARLOS CABRAL (PDT)                  |
| 5) BRUNO PEIXOTO (MDB)           | 24) LÊDA BORGES (PSDB)                   |
| 6) CAIRO SALIM (PROS)            | 25) LUCAS CALIL (PSD)                    |
| 7) CHARLES BENTO (PRTB)          | 26) MAJOR ARAÚJO (PSL)                   |
| 8) CHICO KGL (DEM)               | 27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)            |
| 9) CLAUDIO MEIRELLES ( PTC)      | 28) PAULO TRABALHO (PSL)                 |
| 10) CORONEL ADAILTON (PP)        | 29) RAFAEL GOUVEIA (PP)                  |
| 11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)    | 30) RUBENS MARQUES (PROS)                |
| 12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)      | 31) TALLES BARRETO (PSDB)                |
| 13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)  | 32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)      |
| 14) DR. ANTONIO (DEM)            | 33) TIÃO CAROÇO (PSDB)                   |
| 15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)    | 34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)            |
| 16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)         | 35) VIRMONTES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA) |
| 17) HELIO DE SOUSA (PSDB)        | 36) WAGNER NETO (PROS)                   |
| 18) HENRIQUE ARANTES (MDB)       | 37) WILDE CAMBÃO (PSD)                   |
| 19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)         | 38) ZÉ CARAPÔ (DC)                       |

Presidente: \_\_\_\_\_

**Relatório de Presenças por Reunião**  
**Reunião : COMISSÃO MISTA HÍBRIDA - Dia : 17/11/2021**



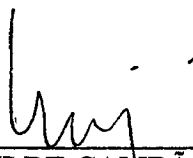
| Nº | Ordem | Nome Parlamentar      | Partido | Hora     |
|----|-------|-----------------------|---------|----------|
| 3  |       | AMAURI RIBEIRO        | PAT     | 16:41:27 |
| 4  |       | AMILTON FILHO         | SDD     | 17:15:34 |
| 5  |       | ANTÔNIO GOMIDE        | PT      | 16:46:25 |
| 6  |       | BRUNO PEIXOTO         | MDB     | 16:41:59 |
| 7  |       | CAIRO SALIM           | PROS    | 16:46:27 |
| 8  |       | CHARLES BENTO         | PRTB    | 17:27:59 |
| 9  |       | CHICO KGL             | DEM     | 16:50:31 |
| 11 |       | CORONEL ADAILTON      | PROG    | 16:41:35 |
| 12 |       | DEL. ADRIANA ACCORSI  | PT      | 16:51:36 |
| 13 |       | DEL. EDUARDO PRADO    | DC      | 16:51:59 |
| 14 |       | DEL. HUMBERTO TEÓFILO | PSL     | 16:43:03 |
| 16 |       | DR. ANTONIO           | DEM     | 16:41:24 |
| 42 |       | FRANCISCO OLIVEIRA    | PSDB    | 16:41:27 |
| 17 |       | GUSTAVO SEBBA         | PSDB    | 16:58:39 |
| 18 |       | HELIO DE SOUSA        | PSDB    | 16:47:55 |
| 19 |       | HENRIQUE ARANTES      | MDB     | 18:20:35 |
| 20 |       | HENRIQUE CÉSAR        | PSC     | 16:44:38 |
| 21 |       | HUMBERTO AIDAR        | MDB     | 17:51:45 |
| 22 |       | ISO MOREIRA           | DEM     | 17:00:11 |
| 23 |       | JEFERSON RODRIGUES    | REP     | 16:41:50 |
| 25 |       | KARLOS CABRAL         | PDT     | 16:55:38 |
| 26 |       | LÊDA BORGES           | PSDB    | 17:12:19 |
| 28 |       | LUCAS CALIL           | PSD     | 17:18:59 |
| 29 |       | MAJOR ARAÚJO          | PSL     | 17:52:41 |
| 31 |       | PAULO TRABALHO        | PSL     | 16:48:57 |
| 32 |       | RAFAEL GOUVEIA        | PROG    | 16:41:45 |
| 33 |       | RUBENS MARQUES        | PROS    | 16:42:10 |
| 48 |       | SÉRGIO BRAVO          | PROS    | 16:43:03 |
| 34 |       | TALLES BARRETO        | PSDB    | 16:43:41 |
| 38 |       | VIRMONDES CRUVINEL    | CIDA    | 16:50:25 |
| 39 |       | WAGNER CAMARGO NETO   | PROS    | 17:19:34 |
| 40 |       | WILDE CAMBÃO          | PSD     | 16:43:55 |

Justificados :

| Nome Parlamentar | Partido | Texto                                                                        |
|------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------|
| THIAGO ALBERNAZ  | SDD     | Como Presidente da CTFO, em reunião na cidade urinópolis para debater a LOA. |

**Totalização**

**Presentes : 32      Justificativas : 1**

  
\_\_\_\_\_  
**WILDE CAMBÃO**  
**PRESIDENTE COMISSÃO**